



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

LEINº. 991/2013

Institui a Política Municipal de Convivência com Semiárido, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu faço publicar a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída no âmbito do município de Serrinha, a Política de Convivência com o Semiárido.

Art. 2º. A Política Municipal de Convivência com o Semi-ardido tem como objetivo geral estabelecer diretrizes para a implementação de programas, projetos e políticas públicas voltadas ao meio rural na perspectiva do desenvolvimento sustentável, assegurando os meios necessários à convivência com as condições adversas do clima semiárido, especialmente nos períodos de longas estiagens.

Art. 3º. A Política Municipal de Convivência com o semiárido deve ser implementada a partir de ações emergenciais e estruturantes.

§ 1º. Compreende-se enquanto ações emergenciais, toda e qualquer atividade ações as quais estejam relacionadas à decretação de situação de emergência ou calamidade pública, no âmbito da legislação federal;

§ 2º. As ações emergências deverão ser aprovadas previamente pela Comissão ou Coordenadoria Municipal de Defesa Cível, ou pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), com observância a inexigibilidade para implantação da ação, conforme Lei 8.666/97.

§ 3º. O Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável deve ser um espaço privilegiado de controle social das ações articuladas de combate aos efeitos da seca.

§ 4º. podem ser consideradas enquanto ações emergenciais:

- I. Distribuição de água através de carros pipas para consumo humano e animal;
- II. Financiamentos públicos para alimentação animal;
- III. Criação de frentes de trabalho;

PUBLICADO EM 05.08.2013
UNC. RESP. *[Assinatura]*

[Assinatura]





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

IV. Distribuição de alimentos para consumo humano e animal;

V. Distribuição de sementes e assemelhados, assim que ocorrer a chuva, própria para o plantio para produção de alimentos de consumo humano ou animal;

VI.

VII. Aração de Terra para os Agricultores Familiares, e;

VIII. Outras julgadas necessárias pela Comissão / Coordenação de e Proteção e Defesa Civil ou CMDRS.

§ 5º. Compreende-se ações estruturantes todas aquelas que sua efetividade têm caráter permanente para os beneficiários, criando condições reais de adaptabilidade e convivência com o semi-árido, sendo obras e instalações:

I – Construção e/ou ampliação de barragens;

II – limpeza de aguadas;

III – perfuração e recuperação de poços artesianos;

IV – sistemas de irrigação para a produção de alimentos para consumo humano ou animal;

V – construção de cisternas para consumo humano e para produção de alimentos;

VI – construção de barragens subterrâneas e outras tecnologias de captação de água da chuva para produção de alimentos;

VII – garantia da legislação, no âmbito da Lei Brasileira de Recursos Hídricos (9433/97) conforme define que a disponibilidade de água deve priorizar o abastecimento humano e a dessedentação dos animais; e,

VIII – Outras que a Comissão /Coordenadoria ou Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), além do chefe do poder executivo julguem necessárias.

§ 6º. A Política pública Municipal de Convivência com o semiárido, deverá ser implementada com observância as seguintes diretrizes:

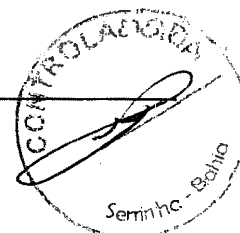
I - universalização do acesso à água, observando-se o seguinte:

a) O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Agricultura deve adotar estratégias de ação, em caráter permanente, para promover a

PUBLICADO EM
MUN. RESP.

05.06.2013
Rougeira

Prefeitura Municipal de Serrinha-BA
Campos Filho, 140, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel. : 75.3261.8500 – www.serrinha.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

universalização do acesso à água no meio rural, considerando as diferentes tecnologias de captação, armazenamento e distribuição de água;

b) Entende-se, por universalização do acesso à água, que toda família residente no meio rural, que se enquadre nos critérios estabelecidos na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, deve ter assegurada uma fonte de água para consumo humano, notadamente para beber e cozinhar, priorizando o aproveitamento dos recursos hídricos locais como forma de potencializar o uso dos mananciais e águas subterrâneas existentes, através da:

1. Legitimação das Comissões Municipais dos Programas P1MC (Programa de um milhão de cisternas) e P1+2 (Programa uma terra e duas águas), como espaços estratégicos de discussão das ações prioritárias, no âmbito da política municipal de convivência com o semiárido;

2. Fomento e incentivo aos referidos programas acima mencionados, através de contrapartidas e/ou convênios/cooperação técnica, visando a universalização do acesso a água potável, bem como para a produção de alimentos;

II - desenvolvimento de ações de capacitação da população rural sobre as questões inerentes à previsão meteorológica e outros aspectos relacionados ao clima;

III - Educação contextualizada, devendo ser estabelecido, sob responsabilidade da Secretaria de Educação, programa de formação contínua em Educação para a Convivência com o Semiárido para todos os professores das escolas da Rede Municipal localizadas nas comunidades rurais, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Diretrizes Curriculares da Educação do Campo, bem como com os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN);

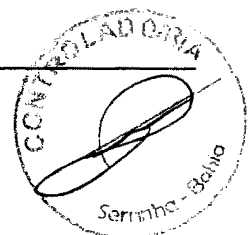
IV - Estruturação fundiária, criando em caráter permanente a Política de Regularização Fundiária, de forma a possibilitar a titularização de todas as propriedades rurais da agricultura familiar, conforme enquadramento estabelecido pela Lei Federal nº 11.326, de 2006;

V - Assistência técnica e extensão rural – ATER, mediante:

a) Criação de programa de formação continuada para os profissionais de ATER, que permita o aprimoramento dos seus serviços, adotando os

UB. 10.200.000
UNIC. 10.200.000
05.06.2013
Pereira

Prefeitura Municipal de Serrinha-BA
Campos Filho, 140, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel. : 75.3261.8500 – www.serrinha.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

princípios da agroecologia, de forma a atender às especificidades da convivência com o semiárido, com atendimento específico para os agricultores familiares, com o objetivo de estimular a produção e a comercialização de produtos agro ecológicos;

b) Criação de banco de dados, sob responsabilidade da Secretaria de Agricultura a partir da identificação e sistematização de experiências exitosas em convivência com o semiárido, tornando público e irrestrito o respectivo acesso;

c) Estabelecimento de ação continuada de assistência técnica, voltada ao incentivo à estocagem de forragem para os rebanhos, considerando as diversas tecnologias existentes;

d) Estímulo a criação de Bancos de Sementes Comunitários, incentivando a produção de sementes nativas, com gestão sob responsabilidade das organizações sociais comunitárias (associações), como forma de promover a recuperação e a ampliação do patrimônio genético adaptado às condições do semiárido.

Art. 7º. Compete à Secretaria de Agricultura e demais órgãos vinculados, a execução da Política de Convivência como o Semiárido, e a sociedade civil o monitoramento desta Lei.

Art. 8º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, cabendo o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) ou órgão afim, deliberar sobre as áreas e ações prioritárias, através da consolidação anual de um Plano Municipal de Convivência com o Semiárido.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 10. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, em 05 de junho de 2013.


OSNI CARDOSO DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO EM 05-06-2013
UNC. RESP
Arquivos

